Processo n.: @PCP 23/00122485
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022
Responsáveis: Valdelírio Locatelli da Cruz
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jupiá
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 86/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Jupiá a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2022 prestadas pelo Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Jupiá que adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no ***Relatório DGO n. 66/2023*** e no Relatório do Relator:

2.1. Divergência, no valor de R$ 0,05, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R$ 5.538.667,33) e as Transferências Financeiras Concedidas (R$ 5.538.667,28), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (item 3.1 do Relatório DGO);

2.2. Aplicação parcial no valor de R$ 24.628,10, no primeiro quadrimestre de 2022, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R$ 27.885,25, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2 do Relatório DGO);

2.3. Registro indevido de Passivo Financeiro (Atributo F) com saldo devedor em Depósitos e outras Obrigações na FR 19 (R$ 482,56), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.4. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.5. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tendo em vista a falta de assinatura pelos membros do órgão colegiado, em desatendimento ao disposto nos arts. 30, IV, da Lei n. 14.113/2020 e 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Jupiá que adote as medidas de ajuste fiscal para que a relação entre despesas correntes e receitas correntes observe o percentual máximo de 95%, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal.

4. Recomenda ao Governo Municipal de Jupiá que:

4.1. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.2. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020).

5. Recomenda ao Poder Executivo de Jupiá que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Determina a ciência do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores de Jupiá, para os fins do disposto no art. 113, § 3°, da Constituição Estadual, solicitando-lhe que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 66/2023*** que o fundamentam, bem como do ***Parecer MPC/CF n. 2130/2023***:

7.1. ao Chefe do Poder Executivo municipal de Jupiá;

7.2. ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno daquele Poder;

7.3. ao Conselho Municipal de Educação de Jupiá, para análise dos seguintes pontos: ***a)*** cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; ***b)*** pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e ***c)*** monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

Ata n.: 42/2023
Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC